



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019
(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Apresentação: 26/06/2019 16:00

PLP n.165/2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4º de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para limitar a cobrança de tarifas sobre transferências voluntárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4º de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 25.

.....
§ 4º É vedado impor ao beneficiário o pagamento de tarifas, taxas e quaisquer outras formas de remuneração por serviços de gestão operacional de contrato de repasse, ou instrumento congênere, cujo somatório exceda a 4% (quatro por cento) do valor total da transferência voluntária.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As transferências voluntárias de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios usualmente se dá por meio de contratos de repasse. Consoante o disposto no art. 1º, § 1º, II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017, que “Dispõe sobre as normas relativas às transferências de



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”, nos contratos de repasse “a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União”.

O Decreto recém mencionado é regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que, em seu art. 76, parágrafo único, determina que instrução normativa estabelecerá “as regras e diretrizes para o credenciamento das instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecer como Mandatária da União”.

E a Caixa Econômica Federal – CEF é a única instituição credenciada, nos termos da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, para atuar como mandatária da União nos contratos de repasse. Todavia, a CEF cobra preços demasiadamente elevadas pelos serviços de gestão operacional que presta, havendo casos em que sua remuneração chegue a 12% (doze por cento) do valor total da transferência voluntária.

Pelo exposto, proponho acrescentar, ao artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata de transferências voluntárias, um parágrafo limitando a remuneração total cobrada por serviços de gestão operacional a 10% (dez por cento) do montante transferido. Conto com a colaboração dos nobres pares à transformação desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Federal Magda Mofatto



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

Apresentação: 26/06/2019 16:00

PLP n.165/2019